CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N.----------03----------/2025

"Institui o programa que controla de forma segura o uso de armas de gel, popularmente conhecidas como "arminhas de gel".

O Prefeito do Município de Araguari, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art.71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art 1° Para os fins desta lei, considera-se "arma de gel" qualquer dispositivo que dispare projéteis de gel (gel beads) ou similares, utilizados para recreação.

Art 2° A fabricação, importação e venda de armas de gel deverão ser registradas junto ao órgão competente.
Páragrafo único- Os comerciantes deverão obter uma licença específica para a venda de armas de gel, sujeitando-se a fiscalizações periódicas.

Art 3° A venda de armas de gel será permitida apenas para pessoas maiores de 18 anos.
Páragrafo único- A venda para menores de idade só será autorizada com a apresentação de autorização dos responsáveis legais.

Art 4° - É proibido o uso de armas de gel em locais públicos, escolas, parques e áreas com aglomeração de pessoas.
Parágrafo único - Os responsáveis por menores deverão supervisionar o uso das armas de gel, assegurando que sejam utilizadas de forma segura e responsável.

Art 5° - Todos os produtos comercializados deverão conter informações claras sobre o uso seguro, riscos e proibições.
Parágrafo único - É obrigatório que as armas de gel possuam uma sinalização visível indicando que são brinquedos, evitando confusões com armas reais.

Art 6° - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores a penalidades que poderão incluir advertências, multas e, em casos mais graves, a suspensão do registro ou licença.

Art 7° -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais, em 21 de Janeiro de 2025

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

Justificativa

O projeto de lei que trata das arminhas de gel suscita diversas considerações relevantes, tanto do ponto de vista social quanto de segurança pública.

Em primeiro lugar, é importante destacar que as arminhas de gel, frequentemente utilizadas por crianças e adolescentes em brincadeiras, podem parecer inofensivas à primeira vista. No entanto, existe a preocupação com a possibilidade de que esses brinquedos sejam confundidos com armas reais, levando a situações perigosas, especialmente em contextos onde a violência e a criminalidade são preocupações constantes.

Outro ponto a ser considerado é a regulamentação do uso e da venda desse tipo de brinquedo. A criação de normas claras pode ajudar a garantir que as arminhas de gel sejam utilizadas de maneira segura e responsável, prevenindo acidentes e possíveis abusos. A implementação de restrições de idade, a proibição de vendas em determinadas áreas ou a exigência de informações claras sobre o uso responsável podem ser medidas efetivas.

Além disso, o projeto de lei também pode incentivar um debate mais amplo sobre a cultura da violência e a forma como os brinquedos e jogos influenciam o comportamento das crianças. É fundamental promover alternativas que estimulem brincadeiras saudáveis e que desenvolvam habilidades sociais, ao invés de reforçar a normalização da violência.

Por fim, é crucial que a sociedade civil, especialistas em educação, psicologia infantil e segurança pública sejam ouvidos durante a discussão desse projeto de lei. Com uma abordagem colaborativa, é possível encontrar soluções que favoreçam tanto a diversão das crianças quanto a segurança da comunidade.

Câmara Municipal de Araguari , Estado de Minas Gerais, em 20 de Janeiro de 2025

Giulliano Sousa Rodrigues
Vereador Proponente